

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....
VI - participação das famílias, dos profissionais da educação e suas entidades representativas;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a participação das entidades representativas de educadores é essencial à formulação da estratégia de retorno às aulas, motivo pelo qual sugerimos este acréscimo.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21374.90594-21